

13525808	Claudio Andre Nora Batian	731	731	731
13525506	Ana Cristina Cazorla Martins	731	731	731
13525638	Vera Lucia Gritti	731	731	731
13525581	Laercio Schwengber	731	731	731
13525565	Margit Elena Theisen	731	731	731
13526537	Sergio Biasuz Volpi	731	731	731
Categoria: Auxiliar Técnico de Saúde e Ecologia Humana Classe C				
matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13526782	Josi Fernanda R. Estanislau	730	730	730
13526642	Marco Antonio Caetano	731	731	731
13526758	Marli Teresinha dos Santos	731	731	731
13524097	Deborah Simone Simon	731	731	731
13525816	Nilvar Tereza Frizon	731	731	731
12790974	Jane Maria Barbiani Eccel	731	731	3033
13219340	Teresinha de Jesus Paz Pereira	731	731	731
13064657	Renato Luis Zis	731	731	731
Categoria: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana Classe C				
Matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
11575158	Maria Chagas da Silva	731	731	923
Categoria: Ajudante de Saúde e Ecologia Humana Classe C				
Matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13525654	Jorge Elias Dorneles Carvalho	731	731	731
13524658	Jose Orlando Ruschel	731	731	731
13524720	Lucia Helena Castro Flores	731	731	731
Categoria: Auxiliar Técnico em Atividades de Apoio Classe C				
Matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13524739	Solange Teresa Bisi	731	731	731
13526146	Luis Antonio Oliveira da Silva	731	731	731
Categoria: Operador de Atividades Datilográficas Classe C				
matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13524933	Neusa Rita Pauletto	731	731	731
13523325	Salete Maria Gerhardt Heldt	366	366	366
13523775	Renate Bencke	731	731	731
13525379	Marcos Aurelio Santos Trindade	731	731	731
Categoria: Auxiliar de Atividades de Apoio Classe C				
matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13526154	Zenilda Zuchetto Cansi	731	731	731
13527550	João Carlos Schutz	731	731	731
13526260	Elvis Dirceu Leite	731	731	731
13976150	Élias Pedro Lucas Jacob	740	740	740
13976028	Cilon Valadares Almeida	731	731	731
Categoria: Operador de Atividades Artesanais Classe C				
matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13524771	Pedro Idalci Terres Lemos	731	731	731
13524534	João Alberto da Silva	731	731	731
13526596	Antonio Benhur Marques	731	731	731
Categoria: Servente de Atividades de Apoio Classe C				
matrícula	Nome	tempo de classe	tempo de categoria	tempo de estado
13526600	Nelsi Geier da Silva	731	731	731
13527576	Valmor Ubirajara de S. Lopes	729	729	729
13527592	Neli Gomes Madruga	729	729	729
13526138	Guaraci Silva da Silveira	705	705	705
13526570	Maria Sara Jacques	701	701	701
13526588	Zaida Vargas de Freitas	730	730	730
13527142	Lenice Regina S. dos Santos	731	731	731
13527150	Adriana Camargo Pereira	731	731	731
13527169	Gicelda Maria Menezes	729	729	729
13526162	Arminda Maciel de Souza	731	731	731
13526170	Claudia Gomes Ferreira	731	731	731
13526626	Vladimir Rafael Brasil Gelatti	731	731	731
13526634	Ima Beatriz Amaro	713	713	713
13526766	Ivone da Silva Gonçalves	730	730	730
13523139	Maurem Jane Viana Machado	731	731	731
13524844	Lourdes Piaia Romero	731	731	731

13524780	Marlene da Cruz Cardoso	731	731	731
13975986	Deonira Rohr	731	731	731
13975846	Cacira Borne Salgado	729	729	729
13975854	Jose Saulo do Carmo Flores	683	683	683
13976621	Soraya Saraiva Fernandes	718	718	718
13976648	Marco Aurelio da Rosa Vaz	731	731	731
13978594	João Carlos Vargas Guerreiro	730	730	730
13978608	Jovita Farias de Freitas	731	731	731
13976117	Eliete de Jesus	731	731	731
13525433	Ligia Lairi Rodrigues	727	727	727
13527606	Cristina Coelho Virissimo	717	717	717
13526189	Ilse Cecilia Schuster Loch	731	731	731
13976133	Zinia Mary de Aguiar	150	150	150
13976613	Maria de Lourdes O. da Silva	731	731	731

NOTAS:

- O SERVIDOR TERÁ PRAZO DE (07) SETE DIAS PARA FINS DE RECURSO (ARTIGO 30) DO DECRETO N.º 34212/92). NO CASO DE DESCONFORMIDADE QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO REGISTRADO, O RECURSO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TEMP DE SERVIÇO.
- OS DADOS ACIMA OBJETIVAM AS PROMOÇÕES DE JULHO DE 1998

MARCO ANTÔNIO C. WEBER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA.

Código 4061

BOLETINS

Boletim n.º 128 /2002 - SES

Foram registrados, neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

DESIGNAÇÃO: PORTARIA N.º 1206/ 2002 - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 073213-2000/02-7, DESIGNA ÉLVIO CIECHOWICZ JUNIOR, matrícula n.º 14302438, Assistente Especial I, CC-08, GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA, matrícula n.º 12109240, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe C, Nível 7, e CLÁUDIA MARI SILVEIRA MALTA, matrícula n.º 14492423, Técnico em Atividades de Apoio, Classe A, Nível 12, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar possíveis irregularidades, constantes no processo acima mencionado, no prazo de trinta dias. PORTO ALEGRE, em 16 de dezembro de 2002. ODETE CARMEM GIALDI, Secretária de Estado da Saúde Substituta. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

PORTARIA N.º 1208/ 2002 - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 079797-2000/02-7, DESIGNA GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA, matrícula n.º 12109240, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe C, Nível 7, CLÁUDIA MARI SILVEIRA MALTA, matrícula n.º 14492423 e ÉLVIO CIECHOWICZ JUNIOR, matrícula n.º 14302438, ambos Técnico em Atividades de Apoio, Classe A, Nível 12, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar possíveis irregularidades, constantes no processo acima mencionado, no prazo de trinta dias. PORTO ALEGRE, em 17 de dezembro de 2002. ODETE CARMEM GIALDI, Secretária de Estado da Saúde Substituta. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Código 4062

PORTARIAS

PORTARIA n.º 71/2002

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os artigos 6º, 14 e 15, inciso IX, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a publicação da Portaria n.º 16/99, de 1º de outubro de 1999, que criou o Programa de Aperfeiçoamento Especializado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, constituído como modalidade do ensino de pós-graduação lato sensu, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, sob a forma de capacitação em serviço, acompanhada por atividades didáticas complementares, orientação técnico-científica e supervisão assistencial de profissionais de elevada qualificação profissional;

Considerando a publicação da Lei Estadual n.º 11.789, de 17 de maio de 2002, que criou, no âmbito da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, o Programa de Bolsas de Estudos para a Residência Integrada em Saúde, e fixou prazo de cento e vinte dias para que a Escola de Saúde Pública providenciasse regulamento específico para o mesmo;

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Residência Integrada em Saúde entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo cada local credenciado de profissionalização iniciar o progresso de a defração aos seus determinantes a partir da presente resolução. - a Resolução n.º 01/2002, da Escola de Saúde Pública, que aprovou o Regulamento do Programa de Residência Integrada em Saúde na sua íntegra;

RESOLVE:

Art. 1.º - **APROVAR** o Regulamento do Programa de Residência Integrada em Saúde, da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, na sua íntegra, **HOMOLOGANDO** o mesmo.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Residência Integrada em Saúde entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,

Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul.

Código 4059

ANEXO PORTARIA Nº 71/2002

SUMÁRIO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	3
1- DEFINIÇÃO.....	4
2-JUSTIFICATIVA.....	4

3-OBJETIVOS5
3.1-Objetivo Geral.....5
3.2-Objetivo Específico.....5
4-ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO5
4.1-COLEGIADO GESTOR DA RIS.....6
4.1.1-Atribuições do Colegiado.....6
4.1.2-Composição do Colegiado.....7
4.1.3-Coordenação do Colegiado.....7
4.1.4-Atribuições do Coord. do Colegiado.....7
4.1.5-Atribuições dos Membros do Colegiado.....7
4.1.6-Reuniões do Colegiado.....8
4.1.7-Atribuições das Comissões Ordinárias e Extraordinárias.....8
4.2-COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA – COREME.....8
4.2.1-Atribuições da Coreme.....8
4.2.2-Composição da Coreme.....9
4.2.3-Coordenação da Coreme.....9
4.2.4-Atribuições do Coordenador da Coreme.....9
4.2.5-Atribuições dos Membros da Coreme.....9
4.2.6-Reuniões da Coreme.....9
4.2.7-Processo Eleitoral.....10
4.3-CONSELHO DE ENSINO A PESQUISA DA RIS.....10
4.3.1-Atribuições do Conselho.....10
4.3.2-Composição do Conselho.....11
4.3.3-Coordenação do Conselho.....11
4.3.4-Atribuições do Coord. do Conselho.....11
4.3.5-Reuniões do Conselho.....11
4.4-COMISSÃO LOCAL DE ENSINO E PESQUISA.....11
4.4.1-Atribuições da Comissão.....11
4.4.2-Composição da Comissão.....12
4.4.4-Reuniões da Comissão.....12
4.5-DESIGNAÇÕES DOS MEMBROS DAS INSTÂNCIAS ORGANIZATIVAS DA GESTÃO.....12
5-ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA13
5.1-TEMPOS E ESPAÇOS.....13
5.2-METODOLOGIA.....13
5.2.1-Educação permanente.....14
5.3-AVALIAÇÃO.....14
6-CORPO DISCENTE15
7-CORPO TÉCNICO-DOCENTE17
7.1-ORIENTADOR DE CAMPO.....18
7.1.1-Apoiadores de Ensino em Serviço.....18
7.2-ORIENTADOR DE NÚCLEO.....18
7.3-ORIENTADOR DE PESQUISA.....18
7.4-ORIENTADOR TÉCNICO-DOCENTE.....19
8-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR19
9-SECRETARIA ACADÊMICA19
9.1-Certificação.....20
10-LOCAIS DE PROFISSIONALIZAÇÃO20
10.1-Credenciamento de Novos locais de Profissionalização.....20
11-ÁREAS DE ÊNFASE/ESPECIALIDADE21
12-QUADRO DE VAGAS DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE21
12.1-Processo Seletivo.....22
13-DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS22
14-DISPOSIÇÕES FINAIS22
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Entidade Mantenedora: Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul
Estabelecimento: Escola de Saúde Pública/RS
Endereço: Av. Ipiranga, 6311 – CEP: 90610 - 001
Cidade: Porto Alegre – RS
Fone: (51) 3339.1257 Fax: (51) 3336.8142

E-mail: esp@saude.rs.gov.br
residencias.esp@saude.rs.gov.br

Decreto Estadual que institui a ESP/RS: nº 13.812, de 11 de julho de 1962.
 Regimento Geral da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
 Embasamento legal para o **Aperfeiçoamento Especializado**: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 e 40 sobre a educação profissional e especialização em área profissional e Parecer 908/98, da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre curso de pós-graduação.
 Embasamento legal para a **Residência Médica**: Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispôs sobre as atividades do médico residente (com as alterações impostas pelas Leis Federais nos 7.217/84, 8.138/90 e 8.725/93), Decreto Federal nº 80.281/77 (com as alterações do Decreto nº 91.364/85), Resolução CNRM nº 01, de 14 de maio de 2002, que dispôs sobre especialidades médicas, duração dos programas de formação e bases curriculares da Residência Médica.
 Portaria Estadual que institui a Residência Integrada em Saúde: 16/99 -SES/RS.
 Lei Estadual que cria, no âmbito da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, o Programa de Bolsas de Estudos para a Residência Integrada em Saúde: nº 11.789, de 17 de maio de 2002.
1 – DEFINIÇÃO
 A Residência Integrada em Saúde (RIS) é uma modalidade de educação profissional pós-graduada de caráter multiprofissional e interdisciplinar, desenvolvida em ambiente de serviço, mediante trabalho sob supervisão (trabalho educativo).
 Fundamentada nos princípios do Sistema Único

de Saúde (SUS), a RIS orienta e acompanha atividades de atenção integral à saúde em serviços assistenciais da rede pública (própria, contratada ou conveniada do SUS) e orienta e acompanha atividades de estudo e reflexão sobre a prática de atendimento e atuação no Sistema e nos serviços de saúde.
 Trata-se de uma Residência Integrada em Saúde por estabelecer a integração dos Programas de Residência Médica com os Programa de Aperfeiçoamento Especializado (programa de educação profissional pós-graduada com caráter de especialização multiprofissional); a integração entre trabalho e educação (trabalho educativo); a integração de diferentes profissões da saúde como Equipe de Saúde (campo e núcleo de saberes e práticas profissionais em articulação permanente) e a integração entre ensino, serviço e gestão do SUS.

A Residência Integrada em Saúde é de responsabilidade da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (ESP/RS), funcionando de maneira articulada às diferentes estratégias de educação permanente dos trabalhadores dos seus ambientes de ensino em serviço que se constituem como locais credenciados de profissionalização, sendo denominada ênfase, cada área de especialidade.

2 – JUSTIFICATIVA

A Residência Integrada em Saúde se justifica por desenvolver trabalho educativo interdisciplinar, mediante atuação em Equipe de Saúde. Suas ações envolvem o cruzamento dos diferentes saberes que configuram os diversos núcleos de conhecimento das profissões, oferecendo importante oportunidade de debate das políticas e estratégias de organização da gestão e da atenção à saúde, promovendo o desenvolvimento da autonomia dos usuários das ações e serviços de saúde. A compreensão da autonomia dos indivíduos e da responsabilidade dos profissionais da saúde pelo processo de promoção, prevenção, manutenção e recuperação de saúde é fundamental na RIS, integrando contextos culturais e vivenciais e possibilitando a inserção de temáticas sociais abrangentes.

A Residência Integrada em Saúde acolhe a necessidade de especializar profissionais para a atuação no SUS, buscando desenvolver aprendizagens para a atenção integral à saúde (acolhimento dos usuários, estabelecimento de vínculos terapêuticos, responsabilização pelo cuidado à saúde necessário em cada caso ou condição de vida, ampliação permanente da resolutividade da ação assistencial e estímulo continuado à autonomia das pessoas na gestão da proteção a sua saúde individual e coletiva).

3 - OBJETIVOS

3.1 - Objetivo Geral

Especializar profissionais das diversas profissões para a atuação e o trabalho em Equipe de Saúde, capacitando-os para uma intervenção interdisciplinar, analítica, crítica, investigativa, resolutiva e propositiva no âmbito técnico, administrativo e político do Sistema Único de Saúde.

3.2 - Objetivos Específicos

Oferecer condições de aprendizagem que possibilitem ao Residente:
 atuar na organização do setor da saúde, considerando seus determinantes e/ou condicionantes históricos, econômicos e culturais;
 participar ativamente da assistência à saúde da população mediante atuação interdisciplinar e de responsabilidade no cuidado à saúde, sob supervisão;
 exercer ações integradas com a rede institucional e informal, buscando alternativas intersetoriais e de recursos sociais para a melhoria constante da qualidade de saúde da população;
 atuar em conjunto com a população e com as lideranças locais, contribuindo tecnicamente para o fortalecimento das iniciativas de proteção da saúde;
 ampliar sua capacidade de reflexão e compreensão do contexto das organizações de saúde;
 analisar criticamente o processo saúde-doença-cuidado-qualidade de vida em sua relação com as políticas sociais, econômicas e sanitárias;
 compreender e utilizar indicadores epidemiológicos e de promoção social, para o acompanhamento das condições de saúde das populações;
 desenvolver capacidades gerenciais de planejamento, direção e organização dos processos de trabalho nos serviços de saúde;
 implementar projetos de pesquisa na área da saúde coletiva, compreendendo a importância da produção científica;
 participar do planejamento, coordenação, avaliação e promoção do processo de educação continuada.

4 – ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO

A gestão da Residência Integrada em Saúde (RIS) apóia-se em pressupostos participativos, buscando a ampliação da capacidade de decisão para o conjunto de atores que dela fazem parte.

O principal objetivo da gestão participativa na Residência Integrada em Saúde (RIS) é a construção de espaços onde, de fato, se

analisem problemas e se tomem deliberações. A possibilidade de participar efetivamente das decisões se expressa tanto no organograma formal, quanto na prática do cotidiano de trabalho.

Em todas as instâncias previstas neste Regulamento será admitida a participação de ouvintes, preservada a autonomia de deliberação da respectiva plenária.

4.1 – Colegiado Gestor da RIS

O Colegiado Gestor da RIS é a instância máxima de deliberação, no seu âmbito de responsabilidade e tem por finalidade coordenar o funcionamento da Residência Integrada em Saúde, buscando viabilizar a participação de todos os atores no processo de tomada de decisões.

Este colegiado será composto por representantes institucionais e representantes elegíveis em composição paritária. Suas resoluções resultam da aprovação por maioria simples de seus membros (50% + 1), devendo as mesmas ser homologadas pela direção da ESP/RS.

4.1.1 - Atribuições do Colegiado

Cabe ao Colegiado definir estratégias políticas e diretrizes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das ações de ensino em serviço.

São atribuições do Colegiado:

- garantir que a formação em serviço na RIS corresponda às necessidades de formação de profissionais de saúde para o SUS;
- coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Residência Integrada em Saúde em conjunto com os atores envolvidos;
- definir critérios de credenciamento e/ou descredenciamento dos locais de profissionalização;
- definir critérios para a concessão de bolsas-Residência ou formas de apoio às Instituições que pretendam implantar a RIS, quando pleiteada a cooperação técnica e/ou financeira da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul;
- acompanhar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a adequação da Residência Integrada em Saúde às diretrizes do SUS;
- acompanhar o processo de avaliação da Proposta Político-Pedagógica da RIS e dos planos de ensino específicos;
- instituir Comissões Executoras e/ou Extraordinárias para definir os processos seletivos de ingresso de Residentes e a distribuição de encargos ao corpo técnico-docente da RIS;
- deliberar sobre a política de distribuição de vagas de ingresso anual (Edital de chamamento de vagas);
- deliberar sobre a redistribuição de vagas não preenchidas no Processo Seletivo, aprovando Edital Interno para nova chamada;
- deliberar sobre o afastamento de docentes e discente, que impliquem em apoio/ônus, para participação em atividades científicas, ouvida a equipe da unidade de aprendizagem em serviço, e recomendar à direção da ESP/RS;
- resolver casos omissos deste Regulamento e não solucionáveis pelas instâncias locais.

4.1.2 - Composição do Colegiado

Representantes institucionais:

- 02 (dois) representantes da Escola de Saúde Pública/RS;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Ensino de cada local credenciado de profissionalização;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Assistência de cada local credenciado de profissionalização;
 - 01 (um) representante da Comissão de Residência Multiprofissional Especializada (Coreme) de cada local credenciado de profissionalização.
- Representantes eleitos:
- 02 (dois) representantes do corpo discente (Assembléia ou Associação dos Residentes) de cada local credenciado de profissionalização;
 - 01 (um) representante do corpo técnico-docente de cada local credenciado de profissionalização;
 - 02 (dois) representantes dos usuários designados pelo CES/RS.

Membros suplentes: Todos os membros do Colegiado terão o seu respectivo membro suplente, eleito ou por designação da mesma forma que o seu titular correspondente, que atuará nas faltas e impedimento deste.

4.1.3 – Coordenação do Colegiado

O Colegiado será coordenado por um dos membros representantes da Escola de Saúde Pública/RS, escolhido pelo próprio grupo.

4.1.4 – Atribuições do Coordenador do Colegiado

- convocar as reuniões do Colegiado;
- organizar a pauta das reuniões;
- responsabilizar-se pela guarda, arquivamento e disponibilização de seus documentos;
- coordenar o processo eleitoral dos membros eletivos e estabelecer prazos a serem observados pela comissão eleitoral;
- representar oficialmente o Colegiado.

4.1.5 – Atribuições dos Membros do Colegiado

- propor pontos de pauta;
- discutir as informações e encaminhamentos do Colegiado Gestor com o grupo a que representa;
- discutir e participar das deliberações do Colegiado.

4.1.6 – Reuniões do Colegiado

O Colegiado funcionará em sistema de reuniões quinzenais, constituindo Comissões Ordinárias e Extraordinárias, com o apoio da Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS para o exame e formulação de pareceres em temas específicos.

O calendário de reuniões será definido pelo Colegiado, devendo ser amplamente divulgado em todos os locais credenciados de profissionalização.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo coordenador ou, com justificativa escrita, por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que compõem o Colegiado. A reunião deverá ser efetuada, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, com divulgação prévia da pauta e comunicação por escrito para todos os membros eleitos, titulares e suplentes.

4.1.7 – Atribuições das Comissões Ordinárias e Extraordinárias

As Comissões Ordinárias e Extraordinárias criadas por proposição de membro(s) do Colegiado se destinam ao exame de matérias específicas, funcionando por prazo determinado, sendo suas deliberações aprovadas internamente por maioria simples de votos. Toda Comissão Ordinária ou Extraordinária deverá eleger um de seus membros como Coordenador, constituindo-se como referência de contato da Comissão, devendo submeter suas decisões à resolução do Colegiado e posterior homologação da direção da ESP/RS.

4.2 – Comissão de Residência

Multiprofissional Especializada - Coreme

Cada local credenciado de profissionalização deverá constituir sua Comissão de Residência Multiprofissional Especializada (Coreme), estrutura única em cada local e que constituirá a instância máxima de deliberação da RIS em cada área de ênfase/especialidade.

4.2.1 – Atribuições da Coreme

- manter contato permanente com os diversos setores do local credenciado de profissionalização e instituições parceiras, que constituam campo de estágio para os Residentes;
- encaminhar a execução das deliberações do Colegiado Gestor da RIS;
- realizar e manter atualizados os documentos e registros da RIS;
- coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros que comporão o Colegiado e da Coreme;
- coordenar o desenvolvimento do processo de avaliação das atividades da RIS no local credenciado de profissionalização, apresentando relatórios semestrais ao Colegiado;
- deliberar sobre processos administrativos disciplinares;
- encaminhar ao Colegiado questões não solucionadas pela Coreme;
- intermediar as relações com a Comissão Estadual de Residência Médica.

4.2.2-Composição da Coreme

- Representantes institucionais:
- 01 (um) representante da Escola de Saúde Pública/RS;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Ensino;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Assistência.

Representantes eleitos:

- 07 (sete) representantes do corpo discente, sendo pelo menos um Residente Médico de primeiro ano e um de segundo ano;
- 04 (quatro) representantes do corpo técnico-docente, sendo pelo menos um orientador médico de primeiro ano e um de segundo ano.

Nos casos de ênfase com menor número de vagas para Residentes a composição da Coreme poderá ter menor número de representantes, assegurando-se a paridade entre o número de Residentes e a soma das demais representações.

Membros suplentes: Todos os membros da Coreme terão o seu respectivo membro suplente, eleito ou por designação da mesma forma que o seu titular correspondente, que atuará nas faltas e impedimento deste.

4.2.3 – Coordenação da Coreme

A Coreme será coordenada por dois membros escolhidos dentre seus participantes do corpo técnico-docente ou de representação institucional, um para a coordenação e outro para a vice-coordenação.

4.2.4 – Atribuições do Coordenador da Coreme

- convocar as reuniões da Coreme;
- organizar a pauta das reuniões;
- responsabilizar-se pela guarda, arquivamento e disponibilização dos documentos da Coreme;
- representar oficialmente a Comissão.

4.2.5 – Atribuições dos Membros da Coreme

- propor pontos de pauta;
- discutir as informações e encaminhamentos da Coreme com o grupo a que representa;
- discutir e participar das deliberações da Comissão.

4.2.6 – Reuniões da Coreme

Para desempenhar suas funções, a Coreme funcionará em reuniões regulares, no mínimo de caráter mensal, sendo convocadas extraordinariamente quando julgadas necessárias. Para aprovação e encaminhamentos, a Coreme necessita a presença da maioria simples (50% + 1) de seus membros, cada membro com direito a 1 (um) voto, inclusive a coordenação. Em caso de empate na votação, o voto da coordenação ou da vice-coordenação, na ausência da primeira, terá peso duplo. Reuniões extraordinárias da Coreme poderão ser convocadas pela coordenação ou, com justificativa escrita, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. A reunião deverá ser efetuada, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, com divulgação prévia da pauta e comunicação por escrito para todos os membros eleitos e institucionais, titulares e suplentes.

4.2.7 – Processo Eleitoral

A eleição da Coreme será bianual e de responsabilidade da Direção/Coordenação de Ensino do local credenciado de profissionalização, juntamente com a Comissão de Processo Eleitoral para tal fim.

4.3 – Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS

O Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS é o fórum que visa promover o processo de discussão do planejamento e da avaliação das propostas pedagógicas da RIS, integrando os projetos de pesquisa desenvolvidos.

4.3.1 – Atribuições do Conselho

- promover o processo de discussão do planejamento e da avaliação das propostas pedagógicas da RIS;
- apreciar a participação de docentes e discentes em atividades científicas que impliquem em apoio/ônus, ouvida a equipe da unidade de aprendizagem em serviço, e encaminhar para deliberação do Colegiado;
- coordenar o processo de operacionalização das linhas de pesquisa que orientarão o trabalho dos Residentes;
- identificar e qualificar orientadores de pesquisa, bem como acolher orientadores externos, quando necessário;
- promover a integração das atividades de formação em serviço e dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos locais credenciados de profissionalização com a produção intelectual da Escola de Saúde Pública/RS;
- coordenar o processo de designação dos orientadores e técnico-docentes;
- promover o contato e a interação com as instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento institucional;
- apreciar e aprovar reconhecimento de habilitação técnico-profissional àqueles que não dispõem da titulação acadêmica requerida a orientação e/ou docência na RIS, definindo critérios específicos;
- estimular e promover a publicação da produção científica da RIS;
- encaminhar as decisões ao conhecimento do Colegiado.

4.3.2 – Composição do Conselho

- Representantes:
- 02 (dois) representantes do corpo técnico-docente da Escola de Saúde Pública/RS;
 - 02 (dois) representantes da Comissão Local de Ensino e Pesquisa;
 - 02 (dois) representantes do corpo discente eleitos em Assembleia Geral dos Residentes.

Membros suplentes: Todos os membros do Conselho terão o seu respectivo membro suplente, eleito ou por designação da mesma forma que o seu titular correspondente, que atuará nas faltas e impedimento deste.

4.3.3 – Coordenação do Conselho

O Conselho será coordenado por um dos membros, escolhido pelo próprio grupo.

4.3.4 – Atribuições do Coordenador do Conselho

- convocar as reuniões do Conselho;
- organizar a pauta das reuniões;
- responsabilizar-se pela guarda, arquivamento e disponibilização dos documentos do Conselho;
- representar oficialmente o Conselho.

4.3.5 – Reuniões do Conselho

O Conselho funcionará em reuniões cuja periodicidade será definida pelo próprio Conselho, devendo ser comunicada ao Colegiado e divulgada para todo o corpo técnico-docente e corpo discente da Residência Integrada em Saúde.

4.4 – Comissão Local de Ensino e Pesquisa

A Comissão Local de Ensino e Pesquisa é instância dos locais credenciados de profissionalização para a *educação em serviço sob supervisão*. É a instância de caráter pedagógico composta pela representação ampliada dos corpos técnico-docente, discente e diretivo para intensificar a comunicação e

promover a integração das atividades de ensino em serviço, atividades didático-complementares e de pesquisa.

4.4.1 – Atribuições da Comissão

- propor pontos de pauta;
- promover o processo de discussão do planejamento e da avaliação do plano de ensino de cada local credenciado de profissionalização;
- colaborar no processo de identificação e qualificação de orientadores de pesquisa, bem como acolher orientadores externos, quando necessário;
- acompanhar as pesquisas em desenvolvimento em cada local credenciado de profissionalização em consonância com o Conselho;
- promover a reunião de todo o corpo técnico-docente e discente mensalmente para discussão das estratégias de avaliação, metodologias de ensino adotadas, desenvolvimento de seminários e projetos de pesquisa;
- acompanhar as atividades de formação em serviço em cada local.

4.4.2 – Composição da Comissão

- Representantes:
- 01 (um) representante técnico-docente da Escola de Saúde Pública/RS;
 - 01 (um) representante de cada profissão dentre os orientadores por núcleo de conhecimento;
 - orientador de campo de cada Unidade de aprendizagem em serviço;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Ensino;
 - 01 (um) representante da Direção/Coordenação de Assistência;
 - 01 (um) representante do corpo discente eleito em Assembleia ou Associação dos Residentes do local credenciado de profissionalização.

Membros suplentes: Todos os membros do Conselho terão o seu respectivo membro suplente, eleito ou por designação da mesma forma que o seu titular correspondente, que atuará nas faltas e impedimento deste.

4.4.3 – Coordenação da Comissão

A escolha da coordenação é livre em cada Comissão Local de Ensino e Pesquisa.

4.4.4 – Reuniões da Comissão

A Comissão funcionará em reuniões cuja periodicidade será definida pela própria Comissão, devendo ser comunicada ao Colegiado e divulgada para todo o corpo técnico-docente e corpo discente nos locais credenciados de profissionalização.

4.5 – Designações dos Membros das Instâncias Organizativas da Gestão

Todos aqueles representantes institucionais ou eleitos em cada instância organizativa da gestão da RIS, previstas neste Regulamento, serão designados por decisão da ESP/RS.

5 – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

5.1 – Tempos e Espaços

A Residência Integrada em Saúde (RIS) é desenvolvida em dois anos para todos os profissionais ingressantes, podendo ser complementada por um terceiro ano opcional, cujas vagas são preenchidas a partir de novo processo seletivo.

Exceção ocorrerá para os residentes médicos cujas especialidades requeiram período de residência maior de dois anos, como acontece na ênfase em Dermatologia Sanitária, uma vez que a especialidade em dermatologia requer quatro anos, sendo os dois primeiros em medicina interna.

A Residência Integrada em Saúde tem carga horária anual mínima de 2.880 horas e máxima de 3.200 horas em todas as ênfases/especialidades, sendo 10 a 20% deste total correspondente às atividades de reflexão teórica e 80 a 90% às atividades de formação em serviço, incluído, neste total, o mês de férias.

A totalidade teórico-prática é contextualizada e viabilizada por um conjunto de ações que incluem seminários, oficinas, estudos de caso, aulas teóricas e pesquisa, articuladas com as práticas de atenção à saúde.

O currículo básico das ênfases/especialidades é organizado sob o domínio do campo de atenção à saúde e habilitação no núcleo específico de saberes e práticas profissionais, contemplando a singularidade dos serviços e a diversidade das realidades.

5.2 – Metodologia

A Residência Integrada em Saúde deve favorecer um sistema de troca, diálogo e interação entre os atores da ação pedagógica (corpo técnico-docente, corpo discente, funcionários e usuários), destacando o papel dos Residentes na construção de novas realidades.

A abordagem pedagógica se orienta pelo trabalho no Sistema Único de Saúde, se centra na concepção do trabalho em Equipe de Saúde e na exigência ética de pleno acolhimento aos usuários das ações de saúde. Visa à formação de trabalhadores no Sistema Único de Saúde, ao estudo de estratégias teçoassistenciais e de gestão do Sistema e dos serviços e ao estudo do processo de produção da saúde-

doença-cuidado-qualidade de vida.

A Residência Integrada em Saúde está orientada pela Educação em Saúde Coletiva, política de formação da Escola de Saúde Pública, onde os Residentes deverão familiarizar-se com os conceitos da administração e planificação em saúde, das ciências sociais em saúde, do método epidemiológico e da vigilância e promoção da saúde, desenvolvendo as aprendizagens da clínica e do pronto atendimento, em cada área da ênfase/especialidade.

A produção de conhecimento utiliza a pesquisa e o método investigativo como componentes do processo de qualificação da RIS, o desenvolvimento das relações de trabalho e o constante constituir-se das Equipes de Saúde no cotidiano da assistência nos serviços/Sistema de Saúde.

O processo de implementação das atividades educativas é realizado por meio do planejamento participativo, envolvendo o conjunto dos atores da RIS. A integração ocorre tanto por atividades de reflexão teórica como pelo convívio dos Residentes nas atividades de formação em serviço.

O ambiente de ensino-serviço será valorizado pelo incentivo à pesquisa, oferecendo-se condições para seu desenvolvimento, visando à geração de conhecimento, à incorporação do mesmo aos processos de qualificação e avaliação dos serviços e incentivando à consciência crítica de todos os atores deste ambiente. A realização de pesquisa pelos Residentes e corpo técnico-docente possibilitará a documentação científica em publicações próprias da ESP/RS, dentre outras. O incentivo à documentação científica, por meio do registro de informes técnicos, artigos e ensaios se fará pela manutenção de um projeto editorial na ESP/RS com periodicidade regular (revista Boletim da Saúde) e coletâneas monográficas.

5.2.1 – Educação Permanente

O processo de educação permanente será organizado em diferentes momentos e espaços, tanto pela ESP/RS como pelos próprios locais de ensino-serviço, de acordo com sua realidade concreta e necessidades identificadas no cotidiano de trabalho, tendo como centralidade a superação de problemas. O gestor estadual e os gerentes dos locais de ensino-serviço devem incentivar e viabilizar a educação permanente dos trabalhadores em saúde (corpo técnico-docente, discente e funcionários), para que esta permeie o processo de trabalho.

5.3 - Avaliação

O processo avaliativo deverá considerar a participação do corpo técnico-docente, discente, funcionários e usuários nas atividades, estabelecendo-se o diálogo permanente, valorizando os diferentes momentos pedagógicos, a metodologia e o conteúdo, em vista do crescimento coletivo por meio de práticas em que os educandos e os educadores se auto-avaliam e se avaliam reciprocamente em dinâmicas individuais e coletivas. Este processo, portanto, será contínuo, favorecendo o desenvolvimento interdisciplinar e fortalecendo a equipe como núcleo de trabalho em saúde.

A avaliação será uma prática crítico-reflexiva na qual os diferentes atores possam colaborar e participar da construção democrática de parâmetros institucionais que sustentem as escolhas e decisões tomadas, em diferentes momentos e contribuam para a adequação constante das práticas de saúde e as necessidades da população atendida.

Desta forma, os princípios do processo de avaliação fundamentam-se em parâmetros de:

- **legitimidade** - reconhecimento por todos os atores da pertinência do processo avaliativo, dos seus princípios e critérios;
- **continuidade** - acompanhamento do percurso dos educandos, em diferentes momentos, ensejando a avaliação processual;
- **democracia** - valorização e incentivo à participação de todos os atores envolvidos no processo de elaboração dos critérios de avaliação, respeitando-se os encaminhamentos das equipes locais em cada Unidade de aprendizagem em serviço;
- **participação dos usuários** - envolvimento direto da população por meio das instâncias de consulta, escuta e/ou controle social no processo avaliativo. Quanto à avaliação dos Residentes, haverá um grupo de trabalho designado pela Comissão Local de Ensino e Pesquisa que formulará os Pareceres Descritivos, em periodicidade trimestral (a cada 90 dias), e o registro será sistematizado sob a forma de nota e frequência.

O registro da avaliação do corpo técnico-docente e funcionários será em periodicidade semestral, definido na Comissão Local de Ensino e Pesquisa.

A sistematização dos registros de avaliação deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da ESP/RS no prazo máximo de 30 dias após o fechamento do trimestre.

Um fórum de avaliação semestral da RIS envolverá o conjunto dos corpos técnico-docente, discente e diretivo, tendo como

objetivos discutir a proposta político-pedagógica e apontar as alterações ou novos encaminhamentos a serem incorporados no planejamento de ações.

Os Residentes, no final do primeiro ano, deverão ter apresentado o seu ante-projeto de pesquisa e tê-lo submetido à aprovação. O trabalho de conclusão deverá ser apresentado até o final do segundo ano da Residência. Para os Residentes de terceiro ano, o ante-projeto aprovado no processo seletivo deverá ser transformado em projeto até o final do primeiro trimestre e concluído no final da Residência.

Conforme legislação vigente, este processo de avaliação deverá ser consolidado, ao final de cada ano da Residência, em uma nota, cuja média mínima para aprovação é 7,0 (sete), em cada atividade, exigindo-se a frequência mínima de 75% nas atividades de reflexão teórica e de 100% nas atividades de formação em serviço, sem prejuízo do processo avaliativo.

O Residente com média inferior a 7,0 e que não atingiu a frequência mínima realizará atividades de recuperação. A não realização destas atividades implica reprovação do Residente e conseqüente desligamento do Programa. A matrícula no 2º ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

6 - CORPO DISCENTE

O ingresso dos Residentes será por meio de processo seletivo anual. Para o terceiro ano opcional se fará novo processo seletivo, por meio de Edital, cuja exigência mínima será ter cursado 02 anos de residência em áreas afins à Educação em Saúde Coletiva por similaridade às ênfases/especialidades da ESP/RS ou designadas nas áreas de saúde preventiva e social, saúde da família e da comunidade ou administração de sistemas e serviços de saúde.

O corpo discente é integrado por Residentes de primeiro, de segundo e de terceiro anos (R1 + R2+ R3).

Os Residentes devem desempenhar papel complementar na responsabilidade assistencial dos serviços, o que os diferencia das equipes de saúde fixas dos serviços credenciados a quem cabe a responsabilidade assistencial direta, sendo garantido aos primeiros a participação em todas as atividades previstas em campo e núcleo de atuação, conforme previsto na Proposta Político-Pedagógica. Aos Residentes será assegurado:

- **remuneração:** bolsa-residência paga pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo depósito será condicionado à apresentação do recolhimento mensal à Previdência Social e do cumprimento dos compromissos de ensino em serviço;

- **certificação:** para ter direito à certificação, o Residente deverá ter sido aprovado com média mínima de 7,0, em todas as atividades e com uma frequência de 75% nas atividades de reflexão teórica e de 100% nas de formação em serviço e apresentar para a banca examinadora designada, o trabalho de conclusão, cuja versão final, com as alterações sugeridas pela banca, poderá ser entregue até 90 (noventa) dias após a conclusão da RIS e, posteriormente, ser incorporado como item do acervo do Centro de Informação e Documentação em Saúde (Ceids) da ESP/RS;

- **férias:** os Residentes terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias ao ano, devendo ser gozadas a cada ano, não sendo permitido acumulá-las com as férias do segundo ano. As férias não podem sobrepor às atividades teóricas. Compete à Coreme de cada local credenciado de profissionalização estabelecer critérios adicionais para a escala de férias, conforme suas especificidades, respeitando as atividades comuns às várias áreas de ênfase/especialidade da RIS;

- **folgas:** quando a carga horária semanal exceder a 60 (sessenta) horas, o excedente deverá ser compensado com folgas, sempre de acordo com a dinâmica de funcionamento dos serviços. É facultado um turno de folga por mês;

- **atestados de afastamento:** serão aceitos até 15 (quinze) dias de ausências anuais, intercaladas ou consecutivas, por adoecimento ou outros agravos à saúde. As faltas atribuídas a motivos de saúde que excederem este limite de 15 dias consecutivos implicarão o encaminhamento do Residente à Perícia Médica do INSS e a necessidade de recuperação deste período excedente após o término dos dois anos regulares da RIS. O Residente deverá comunicar a Direção/Coordenação de Ensino do local credenciado de profissionalização a sua necessidade de afastamento, sendo que os atestados de atendimento em serviço de saúde deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;

- **licença gestante:** é assegurada à Residente gestante licença remunerada por 120 (cento e vinte) dias. As atividades não desenvolvidas nesse período deverão ser recuperadas em igual período adicional de acordo com o cronograma de atividades desenvolvido para a próxima turma da Residência Integrada em Saúde, também com percepção de bolsa-residência;

licenças gala, nojo e paternidade: para os casos de Gala e Paternidade será assegurada a dispensa de 5 (cinco) dias úteis. Para os casos de Nojo será assegurada a dispensa de 3 (três) dias úteis, somente sendo válidos nos casos de cônjuges, ascendentes e descendentes diretos. Todas estas situações deverão ser devidamente documentadas e apresentadas à Direção/Coordenação de Ensino do Local Credenciado de Profissionalização no período de 15 dias a contar do acontecimento;

participação em atividades científicas: para a participação em atividades científicas são facultados 15 (quinze) dias anuais. Os eventos devem obedecer a conteúdo programático afeto à ênfase/especialidade ou a Residência Integrada em Saúde. O Residente interessado deverá enviar requerimento à Direção/Coordenação de Ensino do Local Credenciado de Profissionalização com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, informando a natureza do encontro científico, solicitando a dispensa de suas atividades no período correspondente. A autorização para a dispensa, bem como apreciação de situações em que não tenha sido observada a antecedência de 21 dias da solicitação estará subordinada à apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e à deliberação do Colegiado Gestor da Residência Integrada em Saúde. O Residente poderá requerer o custeio do deslocamento e participação pela ESP/RS, mediante a recomendação das instâncias supra-referidas. A comprovação da participação é obrigatória, devendo ser prestada pela entrega de cópia do certificado à Direção/Coordenação de Ensino em até 7 (sete) dias após a conclusão do evento;

afastamento e posterior complementação: caso houver por parte do Residente solicitação de afastamento da Residência, lhe será assegurado um período de 3 (três) anos após a solicitação para complementação do período em falta. A solicitação de afastamento deverá ser encaminhada por escrito para a Direção/Coordenação de Ensino e o pedido deve ser avaliado pela Coreme para depois efetuar o cancelamento na Secretaria Acadêmica da ESP/RS. Para ter direito à complementação da formação o Residente deve ter frequentado no mínimo 12 (doze) meses completos do primeiro ano da RIS. A solicitação de reingresso para complementação do período em falta deve ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS até o final do primeiro semestre do ano anterior ao reinício das atividades, tendo em vista a inclusão da bolsa-residência na previsão orçamentária.

7 - CORPO TÉCNICO-DOCENTE
A preceptoría (educação em serviço mediante acompanhamento e supervisão), na Residência Integrada em Saúde, se fará por orientadores de conhecimentos do campo da saúde nos Locais Credenciados de Profissionalização (LCP) ou Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS); por orientadores dos núcleos de saberes e práticas que aprofundem a resolutividade dos cuidados assistenciais e de promoção à saúde; por orientadores de pesquisa que têm a função de desenvolver o processo de pensamento e expressão reflexiva e por orientadores técnico-docentes que farão a abordagem dos conteúdos teóricos de estudo e reflexão sobre a prática de gestão e atenção à saúde.

Será exigido o título de graduação para os orientadores de campo nos LCP ou U.A.S., a formação especializada (pós-graduação *lato sensu*) como formação acadêmica mínima para os orientadores de campo e para os orientadores de núcleo que se constituirão em referência para o Residente no âmbito de cada profissão. Será exigida a presença de pelo menos um orientador de núcleo de cada profissão com vaga na RIS, que tenha graduação na mesma habilitação profissional. Será exigido o mestrado, no mínimo, para orientadores técnico-docentes de pesquisa, sendo garantido um período de até 04 (quatro) anos para implementar e regularizar a lotação desses profissionais em todos os ambientes de ensino em serviço e docência da RIS. Orientadores técnico-docentes serão convidados independentemente de titulação acadêmica, quando tiverem reconhecida sua habilitação técnica e pedagógica, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS.

7.1 - Orientador de Campo
O orientador de campo é o orientador de referência para o Residente, devendo trabalhar diariamente na Unidade de aprendizagem em serviço, pertencendo à equipe local de assistência à saúde. O orientador de campo é responsável por promover a integração entre os diferentes Residentes, destes com a Equipe de Saúde local e com a população usuária de cada Unidade de aprendizagem em serviço. Cabe ao orientador de campo a articulação dos recursos de ensino em serviço, sendo, por isso, referência para o Residente na perspectiva do campo de saberes e práticas da saúde.

7.1.1 - Apoiadores de Ensino em Serviço
Todos os trabalhadores de quaisquer níveis de

formação, atuantes nos ambientes onde se desenvolve a RIS, terão papel de apoio instrucional, devendo reportar-se ao orientador de campo sempre que necessário.

7.2 - Orientador de Núcleo
O orientador de núcleo é o profissional responsável pela orientação técnico-profissional, sendo referência para o Residente no âmbito de cada profissão, instrumentando-o no núcleo de conhecimento necessário ao exercício da sua prática profissional específica. Cabe ao orientador de núcleo a integração ensino-serviço em uma perspectiva de trabalho interdisciplinar.

Os orientadores por núcleo de conhecimento não se restringem apenas ao estabelecimento de vínculo entre trabalhadores da mesma profissão, são também aqueles profissionais técnico-científicos habilitados nas várias áreas de atuação ou de conhecimento especializado em cada ambiente de serviço que apóiam os Residentes, instrumentando-os para a maior resolutividade de cada prática profissional.

7.3 - Orientador de Pesquisa
O orientador de pesquisa é o profissional convidado e/ou indicado pelo Residente, e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da RIS, para o acompanhamento do processo de investigação e reflexão sistemática desencadeado durante a Residência e que estabelecerá a orientação e acompanhamento do trabalho de conclusão da RIS. O orientador de pesquisa deve, preferencialmente, ser oriundo do corpo técnico-docente (orientador de campo, orientador de núcleo ou docente) da instituição mantenedora ou conveniada.

7.4 - Orientador Técnico-Docente
O orientador técnico-docente é o responsável pelas atividades de formação teórica dos Residentes, no âmbito da RIS, a quem compete articular estratégias para a prática de reflexão, embasamento e aprofundamento conceitual a respeito das atividades e ações de gestão e atenção à saúde.

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O processo administrativo disciplinar é o instrumento para a investigação, apuração e deliberação sobre faltas eventualmente cometidas pelo corpo técnico-docente e corpo discente da RIS, devendo ser objeto de julgamento pela respectiva Coreme. Quando as faltas forem de natureza ético-deontológica, relativas ao exercício de uma profissão específica, não fica prejudicada a análise do caso pelo respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional. Quando a falta for de conduta bioética ou de ética em pesquisa, a situação deverá ser analisada pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou de Bioética (ou equivalentes) que abrangem o local credenciado de profissionalização.

O julgamento do caso e a escolha das penalidades serão atribuição da respectiva Coreme, tendo o servidor ou Residente amplo direito de defesa.

As penalidades previstas para as faltas cometidas são a advertência oral, a advertência por escrito, a suspensão e o desligamento da Residência Integrada em Saúde. Toda penalidade ficará devidamente registrada pela respectiva Coreme.

As penalidades deverão, preferencialmente, ser aplicadas na ordem citada acima, mas, dependendo da gravidade e da reincidência das faltas apuradas, a respectiva Coreme poderá optar pela sanção mais adequada. Para os Residentes de ingresso opcional (terceiro ano) as penalidades não terão efeito cumulativo com as dos dois primeiros anos da RIS.

A suspensão será por um período de até 30 (trinta) dias, podendo ser repetida por mais um período, ficando o Residente sem efetividade, portanto sem direito de recebimento da bolsa-residência no período. Para o recebimento do certificado de conclusão da RIS, o Residente terá que recuperar o período de suspensão ao final do mesmo, fazendo jus à percepção da bolsa-residência.

9 - SECRETARIA ACADÊMICA

A Secretaria Acadêmica é o órgão da Escola de Saúde Pública/RS responsável pelo registro, arquivamento e disponibilização das informações relativas à Residência Integrada em Saúde. Compete-lhe a guarda e organização dos documentos educacionais, por meio de instrumentos de registro sistematizado do processo acadêmico vivenciado pelo corpo técnico-docente e corpo discente.

Os locais credenciados de profissionalização deverão repassar as informações referentes à sua ênfase/especialidade para a Secretaria Acadêmica da ESP/RS, mantendo todos os dados relativos à vida acadêmica do Residente permanentemente atualizados.

9.1 - Certificação

A Escola de Saúde Pública/RS, por meio da sua Secretaria Acadêmica, juntamente às Direções/Coordenações de Ensino dos locais credenciados de profissionalização, fornecerá Certificado de Residência Médica e de Aperfeiçoamento Especializado àqueles que obtiverem aproveitamento mínimo exigido com nota final 7,0 (sete) em todas as atividades e frequência de 75% para as atividades de

reflexão teórica e de 100% nas atividades de formação em serviço, em cada área de ênfase/especialidade da RIS.

Todos os Certificados serão registrados junto à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS. Os Certificados de Residência Médica serão enviados para registro junto à CNRM, conforme o credenciamento nacional. Fica facultado, para os egressos, o registro junto aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional para o reconhecimento de especialização, conforme diretrizes específicas das várias carreiras.

10 - LOCAIS DE PROFISSIONALIZAÇÃO

Os Locais de Profissionalização serão os Locais Credenciados de Profissionalização (LCP) e as Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS).

As Unidades de Aprendizagem em Serviço (UAS) são todos os ambientes em serviço identificados como local adequado de estágio.

O Local Credenciado de Profissionalização (LCP) é a organização assistencial onde se desenvolve a Residência Integrada em Saúde, com condições de ensino e equipe orientadas para a qualificação das atividades, cuja instituição mantenedora seja a própria Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul ou obtenha credenciamento, por meio de convênio de cooperação com a Escola de Saúde Pública/RS. O Local Credenciado de Profissionalização (LCP) deverá assegurar representação nos fóruns previstos neste Regulamento.

A Direção/Coordenação de Ensino dos Locais Credenciados de Profissionalização tem a responsabilidade pelo registro, arquivamento e a disponibilização das informações relativas à ênfase/especialidade, devendo repassá-las à Secretaria Acadêmica da ESP/RS.

10.1 - Credenciamento de Novos Locais de Profissionalização

A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pela instituição, diretamente à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública/RS. Cada solicitação, de credenciamento de novo local de profissionalização ou de programa opcional de terceiro ano, será objeto de uma Resolução a ser emanada pelo Colegiado e reduzida a Termo entre as instituições para aprovação da direção da ESP/RS.

O local será credenciado pela ESP/RS após cumprir a sistemática de credenciamento e aprovação pelo Colegiado.

Será necessário, para obtenção de vagas à Residência Médica, que o local tenha pré-aprovação da proposta no Colegiado e, em seguida, requeira à CNRM o credenciamento como Residência Médica em área de especialidade regulamentada no País.

Qualquer credenciamento, somente será aceito quando assegurado o ingresso multiprofissional simultâneo e a atuação for interdisciplinar, seguindo o conceito de Equipe de Saúde, mediante o cruzamento de saberes e práticas em campo e núcleo de atuação e exercício profissional.

Os critérios para o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser elaborados pelo Colegiado, num prazo de 60 dias da data de publicação deste Regulamento, mediante resolução específica, a ser homologada pela ESP/RS. Novas solicitações de credenciamento ou de descredenciamento serão analisadas e avaliadas pelo Colegiado Gestor da RIS.

11 - ÁREAS DE ÊNFASE/ESPECIALIDADE

As áreas de ênfase/especialidade na Residência Integrada em Saúde, da Escola de Saúde Pública/RS, são:

- **Administração da Saúde Pública**, com titulação de Médico Sanitarista (medicina preventiva e social) para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Administração da Saúde Pública para administradores hospitalares, administradores de sistemas e serviços de saúde, enfermeiros, nutricionistas e farmacêuticos.

- **Atenção Básica em Saúde Coletiva**, com titulação de Médico de Família e Comunidade para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Atenção Básica para assistentes sociais, cirurgiões-dentistas, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos;

- **Bioprocessos em Saúde Pública**, com titulação de Médico Laboratorista para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Bioprocessos em Saúde Pública para biólogos, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos e médicos veterinários;

- **Dermatologia Sanitária**, com titulação de Médico Dermatologista para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Dermatologia Sanitária para assistentes sociais, enfermeiros

e psicólogos;

- **Pneumologia Sanitária**, com titulação de Especialista em Saúde Coletiva: Pneumologia Sanitária para enfermeiros, fisioterapeutas e médicos;

- **Saúde Mental Coletiva**, com titulação de Médico Psiquiatra para médicos e Especialista em Saúde Coletiva: Saúde Mental para assistentes sociais, enfermeiros, profissionais de educação física, profissionais de educação artística, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

12 - QUADRO DE VAGAS DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE

A cada ano serão definidas as áreas profissionais com ingresso na RIS, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- a) a capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- c) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa, ensino e assistência;
- d) avaliação de demandas de incorporação à rede assistencial, que visem à ampliação da resolutividade da rede de serviços.

12.1 - Processo Seletivo

O processo seletivo se fará por Edital com o quadro de vagas distribuído por área de ênfase/especialidade, habilitação profissional específica e local credenciado de profissionalização.

As vagas oferecidas anualmente para o 3º ano não podem exceder o limite de 30% das vagas oferecidas para cada ingresso de primeiro ano.

13 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os locais credenciados de profissionalização na Residência Integrada em Saúde, da Escola de Saúde Pública/RS, são:

- **Centro de Saúde-Escola Murialdo** com área de ênfase/especialidade em **Atenção Básica em Saúde Coletiva**;

- **Ambulatório de Dermatologia Sanitária** com área de ênfase/especialidade em **Dermatologia Sanitária**;

- **Hospital Psiquiátrico São Pedro** com área de ênfase/especialidade em **Saúde Mental Coletiva**.

- **Hospital Sanatório Partenon** com área de ênfase/especialidade em **Pneumologia Sanitária**.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ou modificações, no todo ou em parte, do presente Regulamento serão propostas no Colegiado Gestor, órgão representativo da RIS, após terem sido amplamente discutidas nas várias instâncias de representatividade, e serão aprovadas por esta instância por pelo menos dois terços de seus membros. Sempre que estas envolverem matérias de ensino ou pedagógicas, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Gestor da Residência Integrada em Saúde em reuniões convocadas para tal fim, repassadas as resoluções à homologação pela direção da Escola de Saúde Pública/RS.

O Regulamento da Residência Integrada em Saúde, com o prazo mínimo de **03 (três) anos**, é aprovado em **Resolução** da direção da Escola de Saúde Pública/RS e **homologado** pelo Gabinete da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sendo **publicado** no Diário Oficial do Estado, e entrando em vigor na data de sua publicação.

Código 4055

PORTARIA nº 72/2002

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria Ministerial (MS) nº m48 de 11 de fevereiro de 1999 e o parecer da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Cadastrar Hospital Sociedade Beneficente São Pedro de Canísio, do município de Bom Princípio, CNPJ nº 97.194.765/0001-41, para a realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia pelo SUS, de acordo com os códigos de procedimentos vigentes na tabela SIH/SUS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde

Código 4055